



**PREFEITURA  
DE VIÇOSA**

SECRETARIA DE  
CULTURA, PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E ESPORTES

DEPARTAMENTO  
DE PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO



## **Regimento Interno**

# **Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Viçosa – MG**

### **Capítulo I – Da Natureza**

Art. 1º – O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Viçosa – MG, criado pela Lei Municipal nº 1142/96, de 15 de outubro de 1996, disciplinada com o disposto no artigo 216 parágrafo 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 205 e 208 da Lei Orgânica do Município de Viçosa – MG, tem seu funcionamento regulado por este regimento.

### **Capítulo II – Da Finalidade**

Art. 2º – O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Viçosa tem por finalidade assessorar a Administração Municipal e a Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes, com absoluta prioridade, quanto a efetivar cadastramento de bens móveis e imóveis, manter registro atualizado, proteger e estimular a preservação dos bens de valor cultural e/ou ambiental em como deliberar quanto à normalização de sua política cultural, artística, paisagística e ambiental.

**Parágrafo Único:** Havendo complexidade quanto ao interesse público do bem a ser protegido, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Viçosa poderá solicitar a cooperação de outras instituições ou técnicos especializados em preservação cultural e/ou ambiental para opinarem sobre a forma de proteção (tombamento, inventário, etc...)

### Capítulo III – Dos Objetivos

Art. 3º – Formular, articular e apoiar políticas de preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental em todo território do município de Viçosa e, em especial, de conformidade com as atribuições conferidas pelo artigo 20 inciso III da Lei Orgânica, assegurando a sobrevivência para gerações futuras.

### Capítulo IV – Da Composição

Art. 4º – O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa – MG, será composto pelos seguintes membros:

- I – Chefe do Departamento de Patrimônio Histórico, como seu Presidente;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Divisão de Assuntos Culturais da Universidade Federal de Viçosa;
- V - 01 (um) profissional com conhecimentos específicos na área de História;
- VI - 01 (um) representante do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Viçosa;
- VII - 01 (um) representante com conhecimentos específicos na área de Direito, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção Viçosa - MG;
- VIII - 01 (um) representante com conhecimentos específicos na área de Artes;
- IX - 01 (um) representante da Associação Comercial de Viçosa;
- X – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- XI - 01 (um) representante do Geoprocessamento, Planejamento e Meio Ambiente do Município de Viçosa (GEOPLAM);
- XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia;
- XIII - 01 (um) representante com conhecimento específico da área de Turismo;
- XIV - 01 (um) representante com conhecimento específico da área de Arquitetura e Urbanismo.



## Capítulo V – Dos Órgãos

Art. 5º – O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Viçosa é composto pelos seguintes órgãos:

- I – O Plenário;
- II – A Diretoria Executiva;
- III – As Comissões.

### Seção I – Do Plenário

Art. 6º – O Plenário é o fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo do Conselho, que reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinária, por convocação do Presidente ou sempre que, pelo menos um terço de seus membros, julgue necessário. A convocação da reunião extraordinária deverá ser feita por escrito e com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência.

- I – A duração das reuniões será de no máximo 02 (duas) horas;
- II – As reuniões ordinárias obedecerão ao calendário previamente estabelecido e será indispensável a presença da maioria simples dos seus membros (a metade mais um) que assinarão o livro de presença, utilizado para fins de confirmação de quórum.
- III - Convidados especiais que venham a participar das reuniões do Conselho terão direito a voz, não a voto e prazo de permanência na reunião estipulado previamente pelo Conselho;
- IV - No início de cada sessão ordinária será deliberada a ordem dos trabalhos.

§ 1.º Não será objeto de discussão a matéria que não conste da pauta, salvo decisão do plenário, hipótese em que a matéria extra pauta entrará após conclusão dos trabalhos programados para a sessão.

§2.º Caso haja acúmulo de matéria, o presidente convocará uma reunião extraordinária .

§3.º Se, decorridos quinze minutos, for verificada a falta de quórum, caberá ao Presidente cancelar a reunião.

Art. 7º – Ao Plenário compete:

- I – Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- II – Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- III – Constituir Comissões Temáticas, permanentes e transitórias;
- IV – Deliberar sobre a administração de recursos financeiros;
- V – Apreciar a prestação de contas do Conselho;



VI – Deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações deste Regimento Interno.

## Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 8º – A Diretoria Executiva será assim determinada:

I – O Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Viçosa será sempre o Chefe do Departamento de Patrimônio Histórico do Município;

II – No Ato de sua instalação, o Conselho elegerá, dentre seus membros, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Secretário;

III – O mandato eletivo será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução;

IV – Todos os membros titulares do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Viçosa terão suplentes que os substituirão em caso de impedimento, afastamento ou ausência;

V – Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho e terão direito a voz em todas as reuniões e a voto na ausência do titular;

**Parágrafo Único:** Os membros titulares e suplentes deverão enviar justificativa (escrita ou por email) quando não puderem comparecer às reuniões.

Art. 9º – Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação a outro membro do Conselho;

III – Encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV – Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

V – Exarar atos administrativos necessários ao exercício do Conselho, bem como homologar as deliberações do mesmo;

VI – Assinar as Resoluções formuladas pelo Conselho;

VII – Divulgar as deliberações do Conselho quanto a requisição e/ou recebimento, por cessão, de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário, como para a formação da equipe técnico-administrativa, necessários ao seu funcionamento;

VIII – Submeter ao Plenário a programação do Físico-financeiro das atividades;

IX - Fixar o calendário das reuniões plenárias;

X – Tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do Conselho;

XI – Exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.



Art. 10º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria, desde que aprovadas em plenário.

Art. 11º – Compete ao Diretor Secretário:

- I – Coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- II – Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausência do Vice-Presidente;
- III – Elaborar e submeter à Diretoria a pauta das reuniões;
- IV – Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- V – Preparar relatório anual das atividades do Conselho;
- VI – Secretariar as reuniões plenárias e executar as atribuições que lhe forem delegadas, desde que aprovadas em plenário.
- VII – Elaborar a ata da reunião em tempo real, e ao término da reunião realizar a leitura da ata, que será neste exato momento aprovada e assinada por todos os presentes na reunião.

Art. 12º – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Coordenar os serviços gerais da tesouraria e da contabilidade, tornando publicas as informações pertinentes ao Fundo Municipal do Conselho;
- II – Ter sob sua guarda a responsabilidade dos bens e valores do Conselho;
- III – Apresentar ao Conselho relatório e balancetes trimestrais, balanço anual patrimonial e financeiro, e indicadores dos resultados de eventuais aplicações financeiras a serem desenvolvidas nos diversos programas analisados pela Contabilidade Geral da Secretaria da Administração Fazendária.

### Seção III – Das Comissões

Art. 13º – Mediante aprovação do plenário, a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Viçosa poderá instituir e remanejar Comissões Temáticas, permanentes e transitórias, entre seus próprios membros, para atuar em áreas técnico-científicas, administrativas, financeiras, contábeis e jurídicas.

Art. 14º – O Conselho deverá criar a Comissão de Assessoria Técnica permanente para elaborar pareceres, estudos, planos de aplicações, programas, projetos, pesquisas e convênios, atendendo aos interesses da política municipal de cultura.



§1º – As Comissões de Assessoria serão chefiadas por profissionais de áreas técnicas da administração pública direta ou indireta, sendo que os nomes sugeridos serão submetidos à apreciação do Plenário do Conselho Municipal.

§2º – As Comissões de Assessoria serão constituídas por profissionais que o Conselho Municipal solicitará aos órgãos governamentais entre servidores da administração municipal, estadual e federal, e entre profissionais das entidades não governamentais.

§3º – Os profissionais designados para exercerem funções de assessoria técnico-administrativa serão cedidos pelo órgão de origem.

§4º – No caso de o profissional solicitado não poder ser integralmente cedido pelo órgão de origem, o Plenário do Conselho Municipal decidirá sobre o período de trabalho do mesmo e a origem dos recursos para o pagamento dos serviços a serem prestados.

## **Capítulo VI – Das Destituições e Perdas de Mandato**

Art. 15º – Perderá o mandato, vedada a recondução, o conselheiro que:

I – Faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05(cinco) reuniões alternadas, num período de seis meses, salvo justificativa aceita pelo plenário.

**Parágrafo Único:** As razões consideradas como ausência justificada são obrigações funcionais e estudantis; licença para tratamento de saúde; férias; participação em congressos, cursos ou seminários.

II – Após ampla oportunidade de defesa, for considerado descumprir de suas funções por no mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho;

III – For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou Legislação vigente.

## **Capítulo VII – Da Estrutura Administrativa**

Art. 16º – O Conselho terá um apoio administrativo diretamente subordinado à presidência, com a finalidade de prover o órgão necessário com a execução de suas atividades na área técnico-burocrática e administrativa.

Art. 17º – O serviço de apoio administrativo é composto de:

I – Auxiliar Administrativo;

II - Estagiários;

II – Outros profissionais que vierem a ser designados por necessidade do serviço;

**Parágrafo Único:** O Poder Público Municipal suprirá as necessidades de recursos humanos, materiais (previsto neste artigo) de equipamentos e espaço físico.

Art. 18º – O Conselho poderá convocar, semestralmente, entidades culturais e/ou de defesa do meio ambiente, para consultas e opiniões sobre questões relativas ao seu

trabalho.

Art. 19º – As propostas de alteração deste Regimento deverão ser encaminhadas ao Presidente que as submeterá à apreciação dos membros do Conselho para votação.

Art. 20º – As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário, que também decidirá os casos omissos.

Viçosa, 15 de fevereiro de 2022.



Marcelo José Augusto de Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Viçosa